



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 849 de 05 de Fevereiro de 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertyoga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas estáveis, comissionados e contratados do Município no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos por cento), atendido o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), correspondente ao acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se como referência o mês de dezembro.

Art. 2º . Fica autorizada a revisão em percentual superior ao disposto no art. 1º, a título de arredondamento de valores, apenas aos servidores que porventura não obtenham, com a aplicação do percentual geral, o valor de um salário mínimo vigente mensal, em respeito ao disposto no art. 7º, IV da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 05 de Fevereiro 2020.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em: 05/02/2020
